



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.190, DE 07 DE AGOSTO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
MANTER CONTA CORRENTE DE DEPÓSITO NA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL GUARANI DAS MISSÕES LTDA - COOPERGUARANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e movimentar conta corrente de depósito à vista e a prazo na Cooperativa de Crédito Rural Guarani das Missões Ltda - COOPERGUARANI, vinculada ao Sistema Integrado de Crédito Rural Cooperativo do Rio Grande do Sul, filiada à COCECRER-RS, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme Autorização de Funcionamento nº 341 de 05/12/69 bem como ela celebrar convênio para arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias pertencentes à Câmara de Vereadores poderão ser depositadas em seu nome, em conta especial, para movimentação na forma de seu Regimento Interno.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
07 de agosto de 1991.


BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CEL SO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO